



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.779

de 20 de Setembro de 2017.

“Altera a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013 e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – no mês imediatamente anterior ao recebimento do vale-alimentação, tenha praticado mais de uma (01) falta justificada ou injustificada.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário